



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 8510/2026**

Ementa

**Dispõe sobre a instituição do “Dia Municipal de Solidariedade às Mães Atípicas” no Município de Indaiatuba e dá outras providências.**

Data da Norma

**27/05/2026**

Data de Publicação

**01/06/2026**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei nº 155/2025](#) - Autoria: DANILO BERTIPAGLIA BARNABÉ**

Status de Vigência

**Em vigor**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI 8510/2026  
Fls. 2/2

**LEI Nº 8.510, DE 27 DE MAIO DE 2026**  
(PL de autoria do vereador Danilo Bertipaglia Barnabé)

**Dispõe sobre a instituição do “Dia Municipal de Solidariedade às Mães Atípicas” no Município de Indaiatuba e dá outras providências.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Indaiatuba, a Terça-feira de Solidariedade às Mães Atípicas, a ser observada semanalmente pelos estabelecimentos comerciais, mediante a adoção de medidas de redução ou suspensão da emissão de sons, de modo a assegurar às mães atípicas e a seus filhos um ambiente mais acessível e inclusivo.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se mães atípicas aquelas responsáveis pelo cuidado de filhos com Transtorno do Espectro Autista – TEA ou outras condições que demandem atenção diferenciada, notadamente em razão de hipersensibilidade sensorial.

**Art. 3º** A adesão dos estabelecimentos comerciais e supermercadistas à prática instituída por esta Lei será voluntária, devendo ser estimulada por meio de campanhas de conscientização promovidas pelo Poder Executivo, em conjunto com entidades representativas da sociedade civil.

**Art. 4º** Os estabelecimentos comerciais que aderirem à iniciativa poderão divulgar a participação por meio de cartazes, avisos e plataformas digitais, visando dar ampla ciência aos consumidores.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá apoiar, em articulação com a sociedade civil organizada, entidades representativas e associações de mães atípicas, a realização de eventos educativos, palestras e campanhas de sensibilização voltadas à inclusão e respeito à diversidade.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 27 de maio de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

  
**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
**PREFEITO**